CONTRATO Nº 012-A /2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva do outro lado a **São Marcos Distribuidora, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos - LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, nº 498, Bairro Centro, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato por intermédio do seu Procurador legal o Sr. Levi Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.571.528 SSP/PI, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 031/2021 de 16/12/2021, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI. Para exercício do ano de 2022.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste CONTRATO será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. E deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b) os serviços serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. Rua Anfrísio Macedo nº 150, Centro Padre Marcos-PI.

DO PRAZO

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia **31 de dezembro de 2022**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a CONTRATADA, os serviços, em até 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos objetos ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor referente ao **Grupo de Itens I – Medicamentos Básicos** de:

Grupo de Itens I – Medicamentos Básicos					
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	A.A.S DE 100 MG	CPR	60.000	R$ 0,08	R$ 4.800,00
02	A.A.S DE 500 MG	CPR	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
03	ACIDO FÓLICO 5 MG	CPR	1.000	R$ 0,10	R$ 100,00
04	ALBENDAZOL 400 MG	CPR	5.000	R$ 1,06	R$ 5.300,00
05	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10 ML	FR	1.000	R$ 2,52	R$ 2.520,00
06	AMBROXOL XAROPE 15 MG X 100 ML	VD	600	R$ 3,76	R$ 2.256,00
07	AMBROXOL XAROPE 30 MG X 100 ML	VD	600	R$ 3,97	R$ 2.382,00
08	AMINOFILINA 100 MG COMP.	CPR	5.000	R$ 0,18	R$ 900,00
09	AMOXICILINA 500 MG	CPR	30.240	R$ 0,60	R$ 18.144,00
10	AMOXICILINA SUSP.250 MG X 60 ML	FR	800	R$ 7,08	R$ 5.664,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 664.828.313-20

11	AMPICILINA 500 MG	CPR	12.600	R$ 0,85	R$ 10.710,00
12	AMPICILINA SUSP. 250 MG X 60 ML	FR	400	R$ 7,35	R$ 2.940,00
13	ANLODIPINO DE 10 MG	CPR	30.000	R$ 0,25	R$ 7.500,00
14	ATENOLOL DE 100 MG	CPR	7.800	R$ 0,16	R$ 1.248,00
15	ATENOLOL DE 25 MG	CPR	36.000	R$ 0,11	R$ 3.960,00
16	ATENOLOL DE 50 MG	CPR	36.000	R$ 0,15	R$ 5.400,00
17	AZITROMICINA DE 500 MG	CPR	5.400	R$ 3,20	R$ 17.280,00
18	AZITROMICINA DE 600 MG SUSP.	FR	600	R$ 15,52	R$ 9.312,00
19	AZITROMICINA DE 900 MG SUSP.	FR	300	R$ 17,46	R$ 5.238,00
20	BENZOATO DE BENZILA SUSP. 60 ML	VD	200	R$ 6,59	R$ 1.318,00
21	BROMOPRIDA 10MG	CPR	5.600	R$ 0,34	R$ 1.904,00
22	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FRS	600	R$ 3,10	R$ 1.860,00
23	CAPTOPRIL DE 25 MG	CPR	57.600	R$ 0,07	R$ 4.032,00
24	CAPTOPRIL DE 50 MG	CPR	10.800	R$ 0,08	R$ 864,00
25	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 100 ML	VD	600	R$ 17,94	R$ 10.764,00
26	CEFALEXINA DE 500 MG COMP.	CPR	8.000	R$ 0,76	R$ 6.080,00
27	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	CPR	9.000	R$ 0,37	R$ 3.330,00
28	CETOCONAZOL 20MG CREME 30 G	TB	600	R$ 5,23	R$ 3.138,00
29	CILCO 21 X 21CPR	CX	1.200	R$ 8,34	R$ 10.008,00
30	CIPROFLOXACINO DE 500 MG	CPR	6.000	R$ 0,54	R$ 3.240,00
31	CLOPIDOGREL 75 MG C/30	CX	40	R$ 23,76	R$ 950,40
32	COMPLEXO B COMP.	CPR	25.000	R$ 0,11	R$ 2.750,00
33	COMPLEXO B SUSP. 100 ML	VD	600	R$ 7,73	R$ 4.638,00
34	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	PT	1.200	R$ 2,89	R$ 3.468,00
35	DEXAMETAZONA ELIXIR 0,1MG/ML 100 ML	VD	700	R$ 3,29	R$ 2.303,00
36	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	10.000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
37	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML XPE 100 ML	VD	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00
38	DIGOXINA 0,25MG	CPR	20.000	R$ 0,16	R$ 3.200,00
39	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	CPR	20.000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CPR	20.000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
41	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS FR 10 ML	FR	2.000	R$ 2,23	R$ 4.460,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 884.828.313-20

42	DIPIRONA DE 500 MG	UND.	20.000	R$ 0,37	R$ 7.400,00
43	ERITROMICINA SUSP. 250 MG X 60 ML	FR	300	R$ 9,60	R$ 2.880,00
44	FENOTEROL 20ML	FRS	600	R$ 7,27	R$ 4.362,00
45	FLUCONAZOL DE 150 MG	CPR	6.000	R$ 1,16	R$ 6.960,00
46	FUROSEMIDA DE 40 MG COMP.	CPR	30.000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
47	GLIBENCLAMIDA DE 5 MG	CPR	80.000	R$ 0,07	R$ 5.600,00
48	HIDROCLOROTIAZIDA DE 25 MG	CPR	70.000	R$ 0,07	R$ 4.900,00
49	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNÉSIO X 100 ML	VD	300	R$ 4,84	R$ 1.452,00
50	IBUPROFENO300MG	CPR	18.000	R$ 0,39	R$ 7.020,00
51	IBUPROFENO 50mg GOTAS 30ml	CPR	600	R$ 2,81	R$ 1.686,00
52	IPATROPIO FR 20 ML	FR	600	R$ 3,78	R$ 2.268,00
53	LIDOCAINA 2% GEL 30 G	TB	400	R$ 13,19	R$ 5.276,00
54	LOSARTANA POT + HIDROC DE 50+12,5 MG	CPR	9.000	R$ 0,57	R$ 5.130,00
55	LOSARTANA POTASSICA DE 50 MG	CPR	67.200	R$ 0,21	R$ 14.112,00
56	LOSARTANA POTASSICA DE 100 MG	CPR	6.000	R$ 0,58	R$ 3.480,00
57	MEBENDAZOL DE 100 MG	CPR	6.000	R$ 0,75	R$ 4.500,00
58	MEBENDAZOL 20MG SUSP. 30 ML	FR	1.100	R$ 3,10	R$ 3.410,00
59	METFORMINA 500	CPR	16.000	R$ 0,22	R$ 3.520,00
60	METFORMINA 850	CPR	32.000	R$ 0,25	R$ 8.000,00
61	METILDOPA DE 250 MG	CPR	7.500	R$ 0,86	R$ 6.450,00
62	METILDOPA DE 500 MG	CPR	7.500	R$ 1,79	R$ 13.425,00
63	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	6.000	R$ 0,27	R$ 1.620,00
64	METOCLOPRAMIDA 4MG GOTAS 10 ML	FR	1.000	R$ 2,13	R$ 2.130,00
65	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G + APLIC	TB	600	R$ 19,09	R$ 11.454,00
66	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	CPR	15.000	R$ 0,28	R$ 4.200,00
67	METRONIDAZOL 4% SUSP. 100 ML	VD	400	R$ 9,21	R$ 3.684,00
68	METRONIDAZOL CREME 50 G + 10APLIC	TB	600	R$ 10,86	R$ 6.516,00
69	MICONAZOL CREME VAG. 80G + APLICADORES	TB	600	R$ 8,34	R$ 5.004,00
70	NEOMICINA + BACTERACINA PDA 10G	TB	1.200	R$ 3,29	R$ 3.948,00
71	NIMESULIDA DE 100 MG	CPR	14.000	R$ 0,16	R$ 2.240,00
72	NIMESULIDA GOTAS FR 15 ML	FR	400	R$ 7,07	R$ 2.828,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

73	NISTATINA CREME VAG. 50 G + APLICADORES	TB	600	R$ 9,31	R$ 5.586,00
74	NISTATINA SUSP. 100.000UI 50 ML	VD	400	R$ 7,37	R$ 2.948,00
75	NORFLOXACINO DE 400 MG	CPR	4.200	R$ 0,62	R$ 2.604,00
76	OLEO MINERAL DE 100 ML	VD	500	R$ 4,46	R$ 2.230,00
77	OMEPRAZOL DE 20 MG	CPR	25.000	R$ 0,21	R$ 5.250,00
78	OMEPRAZOL DE 40 MG	CPR	5.600	R$ 0,52	R$ 2.912,00
79	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 10 ML	FR	1.200	R$ 1,82	R$ 2.184,00
80	PARACETAMOL DE 500 MG	CPR	25.000	R$ 0,17	R$ 4.250,00
81	PARACETAMOL DE 750 MG	CPR	12.000	R$ 0,20	R$ 2.400,00
82	PREDNISOLONA 20 MG	CPR	3.000	R$ 0,66	R$ 1.980,00
83	PREDNISOLONA DE 3MG/ML X 60 ML	VD	300	R$ 8,34	R$ 2.502,00
84	PREDNISONA DE 20 MG	CPR	18.000	R$ 0,37	R$ 6.660,00
85	PREDNISONA DE 5 MG	CPR	18.000	R$ 0,17	R$ 3.060,00
86	PROMETAZINA DE 25 MG COMP.	CPR	10.000	R$ 0,31	R$ 3.100,00
87	PROPANOLOL DE 40 MG	CPR	48.000	R$ 0,13	R$ 6.240,00
88	PIROXICAM 20MG	CPR	3.000	R$ 0,27	R$ 810,00
89	SALBUTAMOL LIQUIDO X 100 ML	VD	300	R$ 2,81	R$ 843,00
90	SECNIDAZOL DE 1 G	CPR	7.500	R$ 1,16	R$ 8.700,00
91	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FR 10 ML	FR	600	R$ 2,32	R$ 1.392,00
92	SIVASTATINA DE 20 MG	CPR	40.000	R$ 0,19	R$ 7.600,00
93	SIVASTATINA DE 40 MG	CPR	20.000	R$ 0,28	R$ 5.600,00
94	SORO REIDRATANTE ORAL RNV.	ENV	3.000	R$ 0,85	R$ 2.550,00
95	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G	PT	36		R$ -
96	SULFAMET + TRIMET 40+8MG/ML SUSP. 100 ML	FR	600	R$ 6,30	R$ 3.780,00
97	SULFAMET + TRIMET 400MG+80MG COMP.	CPR	10.000	R$ 0,28	R$ 2.800,00
98	SULFATO FERROSO 125MG GOTAS 30 ML	FR	1.000	R$ 2,23	R$ 2.230,00
99	SULFATO FERROSO 25MG LIQUIDO 100 ML	VD	400	R$ 3,57	R$ 1.428,00
100	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	CPR	40.000	R$ 0,11	R$ 4.400,00
101	VITAMINA C 200MG 20ML	FRS	1.000	R$ 2,61	R$ 2.610,00
102	VITAMINA C 500MG	CPR	5.000	R$ 0,35	R$ 1.750,00

Total R$ 444.660,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos)

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 884.828.313-20

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FMS/FNS/PAB/FUS//FPM/ICMS/ISS/ Farmácia Básica e Recursos Próprios.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (I) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (II) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (III) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (IV) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (V) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:.

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) CONTRATADA(O) direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 03 de janeiro de 2022.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

São Marcos Distribuidora - LTDA
CNPJ de nº 03.894.963/0001-74

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Ricardo Carvalho Dias
CPF: 018.886.143-23
2. NOME: Bianca Pereira dos Santos
CPF: 048.742.113-21